



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1063/2023
Data: 18/04/2023 - Horário: 16:08
Legislativo

Projeto de Lei Nº ____/2023

**Considera de Utilidade Pública Estadual
a ASSOCIACAO COMUNITARIA
DOS MORADORES DO POVOADO
LAGOA D'AGUA.**

A ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter Assistencial que tem como finalidade auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger, defender seus associados; promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, além outras atividades. Fundada em 03 de novembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.925/0001-70, com sede no Pov. Lagoa D'agua, s/n, zona rural, na cidade de Arapiraca/AL, CEP 57.340-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos ____ de _____ de 2023.



Ricardo Nezinho
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter Assistencial, fundada em 03 de novembro de 2005, tem como finalidade auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger, defender seus associados; promover encontros de trabalhos e reuniões sociais; promover assistência jurídica e de saúde aos associados; entre outras atividades.

O projeto ora submetido à análise dos nobres parlamentares alagoanos garantirá, por certo, o reconhecimento do valoroso trabalho desenvolvido pela **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA** e servirá como estímulo ao seu fortalecimento.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.



Ricardo Nezinho
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.177.925/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO POV LAGOA D'AGUA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 57.304-820	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

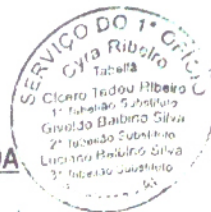
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022** às **10:17:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA
D'ÁGUA – ZONA RURAL DE ARAPIRACA - ALAGOAS
ALTERADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2014**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

ART. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Lagoa D'Água, fundada em 31 de dezembro de 1994, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Povoado Lagoa D'Água, CEP **57300-000**, localizada na Zona Rural - Arapiraca - AL e Foro na Comarca do mesmo município, com tempo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente estatuto, cuja elaboração atende aos princípios inseridos nas Leis maiores do Estado Brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

ART. 2º - A associação tem os seguintes objetivos:

- I – Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados;
- II - Servir como elo entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos;
- III – Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar uma maior integração entre os moradores da comunidade;
- IV – Reivindicar dos poderes públicos melhorias coletivas para a comunidade, nas áreas de saúde, educação, segurança, saneamento básico, iluminação, abastecimento de água, etc.;
- V – Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele a associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas;
- VI – Promover meios para a criação de um departamento de saúde, com o objetivo de prestar atendimento contínuo aos associados carentes;
- VII – Celebrar convênios e contratos de gestão com entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de garantir agilidade na execução de políticas sociais, através de campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros;
- VIII – Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário,
- IX – Promover meios para a implantação de uma emissora de rádio comunitária para difundir os assuntos de grande importância para a comunidade.

Janaina M. Rezende Barroso
OAB/AL 7417

§ ÚNICO – A associação não está ligada a nenhum movimento político-partidário e nem terá nenhum preconceito de cor, raça e credo.



CAPÍTULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 3º - São poderes da associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ PRIMEIRO – O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ SEGUNDO – É vetado o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 4º - Compete a Assembleia Geral:

I – Realizar eleições para aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas reformas;

II – Eleger, a cada quatro anos, a diretoria, bem como os membros ativos do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, na segunda quinzena do mês de dezembro.

III – Reunir-se anualmente, para conhecimento da prestação de contas da diretoria, bem como, aprovar ou rejeitar o parecer do conselho fiscal, referente à citada prestação de contas;

IV – Aprovar a autorização para a obtenção de créditos suplementares ou especiais, quando solicitados pela diretoria;

V – Convocar o conselho fiscal ou solicitar o seu pronunciamento, sobre questões financeiras, sempre que achar conveniente;

VI – Prover, através de eleições, os cargos vagos da diretoria;

VII – Autorizar a compra de bens imóveis e móveis duráveis, cuja autorização só terá validade se contar com a aprovação da maioria simples dos membros da associação que se encontrem quites com a tesouraria;

VIII – Delegar poderes especiais ao presidente da associação para decidir, além da sua competência estatutária.

Janaina M. Bezende Barroso
OAB RJ 7417

ART. 5º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, de seis em seis meses.

ART. 6º - A assembleia geral será convocada extraordinariamente:

I – Pela diretoria;

II – Pelo conselho fiscal;

III – Por 1/5 dos associados.

ART. 7º - A Assembleia geral para deliberar deverá, em primeira convocação, contar com 50% de seus membros, ou 30 minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

ART. 8º - As resoluções da assembléia geral, ressalvadas as disposições constantes neste estatuto, serão tomadas por maioria simples, sendo o assunto especificado no edital de convocação, que deverá ser publicado 15 dias antes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA:

ART. 9º - A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a reeleições.

§ ÚNICO – Os cargos de Diretor de Esportes e Lazer, Diretor Cultural e Diretor de Relações Públicas serão preenchidos por indicação do Presidente da Associação, que escolherá dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, após a eleição.

ART. 10 – No caso de vacância do cargo de presidente, restando ainda um período de mandato inferior a 180 (cento e oitenta) dias, assumirá o cargo, o vice-presidente, sendo superior, será convocada pelo vice-presidente, uma Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

§ ÚNICO – No caso de renúncia de todos os membros da diretoria, assumirá a presidência da associação, o associado mais idoso, cabendo a este, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia geral, que deverá eleger nova diretoria no intuito de concluir o restante do mandato.

ART. 11 – Compete ao presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir, na íntegra, o presente estatuto;

II – Convocar a Assembleia Geral e o conselho fiscal para reuniões, ordinária e extraordinariamente;

III – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, orientando os associados quanto à matéria da ordem do dia;

IV – Administrar a associação tendo em vista as suas finalidades;

Janaina M. Rezende Barroso
DAB/AL 7417



V – Organizar o relatório administrativo da diretoria referente ao exercício findo, semestralmente, que será apresentado na reunião da Assembleia Geral, para apreciação da mesma;

VI – Preparar, adequadamente, o local onde deverá realizar-se as reuniões dos poderes da associação;

VII – Zelar pela conservação, melhoria e aumento do patrimônio da associação;

VIII – Facultar ao conselho fiscal o exame da contabilidade, sempre que este ache necessário;

IX – Manter a ordem e o respeito na associação;

X – Autenticar os livros e documentos da associação;

XI – Representar a associação em juízo ou fora dele, ou designar expressamente quem o represente em seu nome;

XII – Abrir, fechar e movimentar, juntamente ao tesoureiro, as contas bancárias pertencentes à associação;

XIII – Assinar, juntamente ao tesoureiro, toda documentação de responsabilidade financeira da associação.

ART. 12 – Compete ao vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância;

II – Auxiliar o presidente em todos os trabalhos da diretoria.

ART. 13 – Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria e dos poderes sociais que esta preside, o expediente e a ordem do dia;

II – Redigir e ler as atas das reuniões;

III – Manter em ordem a correspondência da diretoria, tanto expedida, quanto recebida;

IV – Auxiliar o presidente na manutenção e conservação do patrimônio da entidade.

ART. 14 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância;

II – Auxiliar o 1º secretário em todos os trabalhos da associação.

ART. 15 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda, todos os valores da Entidade;

II – Superintender a contabilidade e as finanças, procurando manter rigorosamente em dia;



Janaina M. de Fátima Barroso
OAB/RJ 7417

III – Promover a cobrança de toda a receita da associação, devendo depositar a importância recebida, sempre que possível, diariamente em conta bancária em nome da associação;

IV – Assinar, com o presidente, todos os cheques e documentos de receita e despesa de responsabilidade financeira;

V – Apresentar mensalmente o balancete de despesa e receita para exame do Conselho Fiscal;

VI – Elaborar ao final de cada exercício o relatório financeiro, onde seja mostrada a realidade financeira da associação.

ART. 16 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo na vacância;

II – Auxiliar o 1º tesoureiro em todos os trabalhos da associação.

ART. 17 – Compete ao Diretor de Esportes e Lazer

I – Incentivar e dirigir a prática de modalidades esportivas, dando prioridade as que forem de maior importância para a entidade;

II – Representar a associação, por delegação do presidente, perante as entidades desportivas;

ART. 18 – Compete ao Diretor de Cultural:

I – Promover reuniões de caráter artístico e cultural;

II – Incentivar a criação de uma biblioteca, com o objetivo de estimular nos associados o interesse pela leitura, bem como proporcionar maior nível intelectual dos integrantes da comunidade;

III – Estimular a socialização das crianças, através de práticas recreativas.

ART. 19 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I – Divulgar em termos gerais as atividades da Associação, como meio de informação pública;

II – Intensificar as relações sociais e culturais com as instituições congêneres.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 20 – O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

ART. 21 – Logo após a eleição, os membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, reunir-se-ão para entre si, elegerem, respectivamente, o presidente e o relator do conselho fiscal.

ART. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária, de três em três meses ou extraordinariamente, quando houver necessidade.



Carla Maria de Barros
OAB/RJ 74117

ART. 23 – As deliberações do conselho fiscal serão por maioria simples, cujo quorum para reuniões deverá ser 100% dos membros.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativas, perderá o mandato, cuja a vaga será preenchida pelo suplente da vez.

§ 2º - Havendo cargos vagos de suplentes, o preenchimento será feito pela Assembleia Geral através de eleições, quando de suas reuniões.

ART. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar, orientar e fiscalizar todas as operações financeiras da associação;
- II – Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, para discutir questões relativas à prestação de contas;
- III – Analisar e dar parecer nas prestações de contas da diretoria, quando dos exercícios findos.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS:

ART. 25 – Poderá ser membro da associação qualquer pessoa residente e domiciliada no **POVOADO LAGOA D'ÁGUA**, desde que seja portador de boa conduta e seja maior de 16 anos.

ART. 26 – Quando o membro da associação mudar o seu domicílio residencial, poderá continuar integrando a entidade como sócio **COLABORADOR**, tendo para isto, que efetuar a devolução da carteira de identidade social, recebendo respectivamente, a identidade específica de **SÓCIO COLABORADOR**.

§ ÚNICO – O denominado sócio colaborador continuará recebendo todos os benefícios da associação, perdendo, apenas, o direito de votar e ser votado.

ART. 27 – São direitos dos sócios domiciliados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria, quando quites com a tesouraria da associação;
- II – Receber da diretoria uma carteira de identidade social;
- III – Frequentar a sede social e participar de tudo quanto à entidade oferecer;

ART. 28 – São deveres dos sócios em geral:

I – Conduzir-se com decência, evitando qualquer desagrado comum, em cujo conceito se inclui: indumentária inadequada, embriaguez habitual, atos ou palavras censuráveis, ou ainda, falta de educação moral;

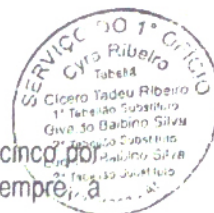
II – Zelar pelo bom nome da associação, sendo responsável pelos atos praticados por si ou por seus convidados e dependentes, no âmbito da jurisdição da entidade;



Janaina Menezes Barroso
OAB/RJ 417

III – Participar dos projetos disponibilizados, bem como, participar de 75% (setenta e cinco por cento) das Assembleias Gerais Ordinárias registradas em atas, além de portar, sempre, a carteira de identidade social;

IV – Contribuir com dedicação para que a associação alcance os seus fins, participando com ordem e respeito de todas as reuniões, bem como acatar as determinações da diretoria e dos poderes sociais da Entidade.



CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

ART. 29 – Serão aplicadas aos membros da associação as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou por escrito;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

ART. 30 – Serão advertidos os sócios que incorrerem em falta disciplinar, cabendo a diretoria tomar medidas, tendo em vista a competência preconizada por este estatuto, e tomando por base, o grau da falta cometida.

ART. 31 – Serão suspensos os sócios que reincidirem nas faltas em que já tenham sido advertidos, ou os que tenham infringido qualquer disposição estatutária, bem como os que de maneira direta tentar desrespeitar os diretores quando no exercício do cargo.

ART. 32 – Deverão ser excluídos:

I – Os que não reunindo os requisitos de idoneidade hajam sido admitidos como sócio;

II – Os que prejudicarem os interesses relevantes da associação;

III – Os que já tendo sido tipificados nos Art. 30 e 31 deste estatuto, voltem a proceder com a mesma conduta;

§ ÚNICO – Exceto a exclusão automática, os demais casos terão que ser apurados administrativamente pela diretoria, com amplo direito de defesa para o acusado, sendo a decisão final proferida pela Assembleia Geral, por dois terços dos votantes.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 33 – O patrimônio da associação é constituído:

Janaina M. Aguiar Barroso
OAB/RJ 7417

- I – Dos bens móveis e imóveis;
- II – De doações e subvenções públicas e privadas;
- III – Da renda de produtos gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV – Das doações dos associados;
- V – De outras rendas.



ART. 34 – Em caso de dissolução da associação, os seus bens serão doados a entidades assistenciais devidamente inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social, cuja entidade terá que ser indicada na Assembleia que decidir pela dissolução.

ART. 35 – OS BENS IMÓVEIS, pertencentes a associação, sob hipótese alguma, poderão ser vendidos.

§ - ÚNICO – Exceto com a aprovação da Assembleia, por 2/3 dos associados presentes, sendo para a aquisição de um bem de maior valor;

ART. 36 – É vedado a qualquer membro da associação, o uso de bens móveis ou imóveis, para uso próprio.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 – Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação quando os atos praticados estiverem amparados pela competência delegada estatutariamente, muito embora assumam inteira responsabilidade pelos prejuízos e danos causados pela prática de atos ilegais.

ART. 38 – Só podem ocupar cargos na diretoria da associação as pessoas portadoras dos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Ser membro da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'ÁGUA**, a pelo menos 01 ano.
- IV – Ser pessoa de notável honradez, com ânimo para as causas sociais;
- V – Ter comparecido a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais Ordinárias registradas em atas;

ART. 39 – A eleição para a diretoria da associação e conselho fiscal será por via direta e por voto secreto, bem como, para que a mesma ocorra, deverá:

Janaine M. Rezende Barroso
OAB/AL 7417

Válido Somente com
Selo de Autenticação



Ata de eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Moradores do Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL, realizada em 18/06/2022. Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 13:00h, na Sede Comunitária situada no Povoado Lagoa D'Água Zona Rural de Arapiraca - AL teve início a votação para eleger a Nova diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação acima citada, onde na ocasião estava presente no local a Comissão Eleitoral formada por: Presidente: Elenildo Cavalcante da Silva, Secretário: Fabricia Ferreira Brito, Mesário: Jeilza Maria Ferreira Moises os quais confirmaram apenas uma chapa inscrita formada por: Presidente: Claudineia Maria da Silva Vice-presidente: Danielle Josefa Santos Cavalcante, 1ª Secretária: Maria Luciane Salustiano, 2ª Secretário: Florisval Caetano da Silva, 1ª Tesoureiro: Luiz Candido da Silva, 2ª Tesoureira: Genir Salustiano da Silva. O **Conselho Fiscal**: Valdemar Nunes da Silva, Edivaldo Gracino dos Santos, Luiz Bezerra Salustiano, Betionate Cordeiro dos Santos, Marilene Ferreira da Silva Pereira. **Os suplentes**: Erica Salustiano da Silva, Eniraldo Cordeiro de Mendonça, Charnielle Josefa Santos, Francisco Antônio dos Santos, José Luiz dos Santos Silva. A Comissão também detectou que 64 sócios estavam inscritos para votar e às 16h00 foi dada por encerrada a votação dentro da normalidade e passou-se à apuração dos votos, constatando-se que 62 sócios compareceram e votaram, sendo todos os votos válidos para a chapa única e 02 abstenções, totalizando 64 inscritos. Concluída a apuração e declarada vitoriosa a chapa única, passou-se a solenidade de posse da nova diretoria que proferiu o juramento e em seguida proferido o compromisso de vida pelo presidente ora eleito. Não havendo mais nada a registrar eu, Remir Peixoto da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral FACOMAR, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da diretoria eleita. Arapiraca-AL, 18 de Junho de 2022.

Remir Peixoto da Silva - Presidente da Comissão.

Diretoria Executiva:

Presidente: CLAUDINEIA MARIA DA SILVA.

Brasileira, casada, arapiraquense, agente de Saúde, portador do CPF 013.532.534-06, RG 2055501-SSP/AL, residente, Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Claudineia Maria da Silva

Vice-presidente: DANIELLE JOSEFA SANTOS CAVALCANTE

Brasileira, casada, arapiraquense, agricultora portadora do CPF 010.855.984-03, RG -1990141-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Danielle Josefa Santos Cavalcante

1ª Secretária: MARIA LUCIANE SALUSTIANO.

Brasileira, casada, arapiraquense, agricultora, portadora do CPF 786.844.714-15, RG 1066262-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Maria Luciane Salustiano

2º Secretário: FLORISVAL CAETANO DA SILVA.

Brasileiro, solteiro, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 384.048.774-91, RG 666716-SSP/AL, residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Florisval Caetano da Silva

1º Tesoureiro: LUIZ CANDIDO DA SILVA.

Kahna Tess de Oliveira Ribeiro Lessa
CPF 014 094 304-80
Substituta

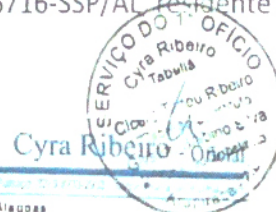
Serviço do 1º Ofício



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Matrôm AC43348 D456
11/07/2022 15:21 Solicitante: 013.532.534-06
Consulte: <https://selo.tjaj.br>

Protocolado nº: 50625 em 26/07/2022. Averbado sob nº: J
em 26/07/2022 Livro A 2 Registro 432 folhas 170 Da Reg. Da
Pessoa Jurídica Arapiraca 26/07/2022

Valentina O. Ribeiro Lessa



1423972-SSP/A

Jonir Salvatiana da Silva

residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.
Valdemar Nunes da Silva

residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Edi na l b g a c i n a d e s a t t o

Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca – AL.

Dr. Nadia Salazar

residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Batistoni cordino dos Santos

residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

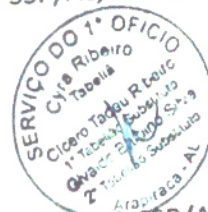
Município de Corumbá do Sul - RS

residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

Tr. a. Silvestris da Silva

ENIRALDO CORDEIRO DE MENDONÇA

Brasileiro, casado, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 546.355.004-20, RG 447158-SSP/AL, residente
Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.



CHARNIELLE JOSEFA SANTOS
Brasileira, Casada, arapiraquense, agricultora, portadora do CPF 010.903.974-29, RG 4342208-0-SSP/AL,
residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
Brasileiro, casado, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 259.628.684-04, RG 389972-SSP/AL, residente
Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA
Brasileiro, casado, arapiraquense, agricultor, portador do CPF 020.457.234-70, RG 11460730-SSP/AL,
residente Povoado Lagoa D'Água - Arapiraca - AL.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200 - Centro - Maceió - AL - CEP 57050-570
CNPJ 12.204.780/0001-81

89 28/03

*** FATURA ***

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA

ASSOC. DOS MINI E PEQ. PROD. R
POV LAGOA DAGUA, 284
ZONA RURAL 57300-970

0022499925

03/2023

CLAUDINEIA MARIA DA SILVA

24.177*****922440288243

16/03

1

5

4

7

0

1R000030R

ARAPIRACA

00

AGUA

91,20

Valor aproximado de tributos: 4,24
PIS e COFINS - Lei 13.711 de 2012

VENCIMENTO

22/03/2023

91,20

HISTORICO DE CONSUMO				HISTORICO DE CONSUMO			
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL
12/2022	0	0	14	10			
01/2023	0	0	11	10			
02/2023	1	0		1			

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	D.O.M.	CLORO	PH	TEMPERATURA	ODOR
	MINIMO EXIGIDO	10	10	10	10	10	0
	REALIZADAS	12	12	10	12	12	0
	QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	12	12	12	12	12	0
	OBSERVAÇÃO						